



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 00001/2018

Sobre o Projeto de Lei nº 23/2018

I – Preliminar

Em 14 de maio de 2018, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do senhor Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, para exame desta comissão.

Assim, tempestivamente e de conformidade com os ditames do regimento interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, esta comissão, tempestivamente apresenta o seu pronunciamento sobre as referidas contas, o que faz a seguir.

II – Relatório da Análise

Estando o projeto em epígrafe aprovado pela Comissão de Justiça Redação e Legislação, quanto a sua legalidade constitucionalidade e redação, passamos a analisar o mérito a que cabe esta Comissão Permanente.

Após analisar minuciosamente sobre o projeto de lei especificado acima, estas Comissões analisaram que o Projeto de Lei nº 23/2018 foi elaborado conforme os programas de governo estabelecidos no plano plurianual para o período de 2018-2021, cumprindo também as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e automaticamente atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

O Projeto de Lei nº 23/2018, fora enviado a esta Casa Legislativa, tendo em vista as prioridades e metas da administração municipal, respeitada a técnica compreendida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o referido projeto detalhou com segurança aquelas a serem realizadas no exercício financeiro de 2019.

Observamos também que o presente projeto de lei identifica a repartição das verbas orçamentárias dos diversos setores de atuação do Governo Municipal, mormente



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

aqueles votados para a execução dos programas de saúde, educação, assistência social, pessoal, dentre outros.

Observamos ainda que a proposta contida no bojo do projeto em epígrafe observou os novos modelos de anexos exigidos pelo TCE-SP, haja vista que consta em anexo ao referido Projeto, as metas e riscos fiscais para o ano de 2019, bem como observado a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Mister relatar que após compulsar tanto o bojo do Projeto em epígrafe quanto seus anexos, observou-se que em sua confecção fora respeitada as Premissas de Nossa Magna Carta Constitucional, bem como a LC nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Esclareça-se, portanto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o meio eficaz para planejar as metas orçamentárias do exercício a que se propõe, inclusive para demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa do exercício a que se propõe, e, por conseguinte conter déficit e medidas para redução no nível de endividamento do setor governamental.

Não se pode deixar de esclarecer que os anexos de metas fiscais vindos com o projeto de lei é peça de expressiva importância, o qual projeta os resultados da receita e da despesa, bem como demonstra a evolução do estoque da dívida consolidada, decorrente daí a apresentação dos resultados para o exercício de 2019.

Consideramos que durante a análise do referido projeto de lei, não foi apresentado nenhuma emenda ao referido projeto por nenhum membro desta edilidade, o que demonstra que os Vereadores estão de acordo com o mesmo.

Considerando ainda, que não fora encontrada nenhuma irregularidade latente.

Considerando por fim que o projeto em epígrafe foi elaborado em perfeita consonância com a Magna Carta Constitucional, bem como a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a LC nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2018 de autoria do Executivo Local.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão no dia 23 de maio de 2018, de acordo com a matéria analisada por esta comissão e em atenção a todo o exposto pelo Ilustríssimo Senhor Relator ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO, por unanimidade de votos, declinou por acompanhar o voto do relator, decidindo opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei, e assim sendo, no mérito, exalar parecer pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 23/2018** de autoria do Executivo Local.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.



ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Presidente



WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente



ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro